

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 001 (22/04//2020)

Segue a resposta ao questionamento referente ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2020**:

1 – QUESTIONAMENTO:

Como sabido, o mundo está passando por um caos estabelecido pelo vírus Covid-19, causando diversos problemas aos processos de compra e venda tanto em território nacional como internacional devido ao fechamento de diversos fabricantes de insumos e equipamentos de tecnologia. Por consequência, o preço do Dólar cotado no Brasil está muito instável, com uma crescente que já acumula valorização de 31,17% em relação ao início deste período. Tal disparada interfere diretamente nos preços de insumos de equipamentos de tecnologia em geral. Portanto, em análise a vários processos licitatórios de equipamentos com estas mesmas características, identificamos que a maioria das estimativas de preços realizadas pelos órgãos na fase preparatória, não correspondem a realidade do mercado atual, como é o caso deste certame. Ainda nesta toada, acrescenta-se o fato de que a partir de 01/04/2020 começou a vigorar a Lei 13.969, que surgiu como resposta do governo brasileiro à determinação imposta pela Organização Mundial do Comércio (OMC), que concluiu que os subsídios da chamada Lei da Informática, a lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, eram indevidos e deveriam ser reformulados até o final de 2019, sob pena de o Brasil sofrer retaliações no comércio exterior. Sendo assim os incentivos da lei supracitada sobre o IPI de produtos foram extintos, o que desencadeou um acréscimo de 15% nos custos dos mesmos em média.

Contudo prezados, pelo exposto acima entendemos que será possível apresentação de propostas com valores superiores aos estimados divulgados no edital, afim de garantir o amplo poder de participação além de evitar o fracasso da disputa, uma vez que os referidos aumentos nos custos impedem que até mesmo fabricantes participem diretamente atendendo aos preços ora estimados. Nosso entendimento está correto?

Caso o entendimento esteja incorreto, solicitamos que nos seja explicado os motivos da recusa dos argumentos, bem como o respectivo PART NUMBER do produto usado como referencia de custos para que os mesmos possam ser analisados pelo departamento jurídico.

RESPOSTA: Não será aceito e/ou adjudicado nenhum valor acima do estimando. Ressalta-se que a pesquisa de preços foi realizada junto ao painel de preços, bem como na iniciativa privada.

Obs.: O esclarecimento encontra-se disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br) e no site do Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

Atenciosamente,

ROGÉRIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro